



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 338/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 699/2012, que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 28/11/2012  
Horas 17:25  
Por [Handwritten Signature]



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 699/2012

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a repassar ao Poder Executivo o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 2014, proveniente de suas receitas de taxas, a ser aplicado, exclusivamente, em despesas correntes da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Os repasses deverão observar o cronograma de desembolso do Departamento Estadual de Trânsito para essa finalidade, desde que não seja inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ao ano.

§ 2º. O Departamento Estadual de Trânsito poderá promover a antecipação de parcelas previstas no cronograma de desembolso, de acordo com sua disponibilidade de caixa.

Art. 2º. O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita de taxas de serviços para a Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 1º. O repasse de que trata este artigo deverá ser apurado e repassado, bimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, em relação à receita de taxas do exercício de 2012, o Departamento Estadual de Trânsito deverá apurar e repassar o valor devido, integralmente, até o dia 05 de dezembro, observada a anulação de empenhos para o equilíbrio de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e remanejamento que derivam desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 699/2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

A handwritten signature in blue ink, written over the printed name of the Deputy President, Hermínio Coelho.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 271 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa a autorizar o DETRAN a repassar ao Poder Executivo o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 2014, proveniente de suas receitas de taxas, a ser aplicado, exclusivamente, em despesas de custeio da Secretaria de Estado da Saúde.

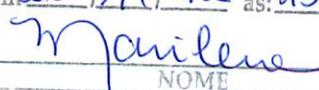
Informo a Vossas Excelências que os repasses deverão observar cronograma de desembolso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para essa finalidade, desde que não seja inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ao ano.

Oportunamente, ainda aduzo, que a critério do Departamento Estadual de Trânsito e de acordo com a disponibilidade de caixa, poderá ser feita a antecipação de parcelas previstas no cronograma de desembolso.

O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita de taxas de serviços para a conta única do Tesouro Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 26 / 11 / 12 às: 13 / 15
 NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito –  
DETRAN a transferir recursos financeiros ao Poder  
Executivo na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a repassar ao Poder Executivo o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 2014, proveniente de suas receitas de taxas, a ser aplicado, exclusivamente, em despesas correntes da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os repasses deverão observar o cronograma de desembolso do Departamento Estadual de Trânsito para essa finalidade, desde que não seja inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ao ano.

§ 2º O Departamento Estadual de Trânsito poderá promover a antecipação de parcelas previstas no cronograma de desembolso, de acordo com sua disponibilidade de caixa.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita de taxas de serviços para a conta única do Tesouro Estadual.

§ 1º O repasse de que trata este artigo deverá ser apurado e repassado, bimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, em relação à receita de taxas do exercício de 2012, o Departamento Estadual de Trânsito deverá apurar e repassar o valor devido, integralmente, até o dia 05 de dezembro, observada a anulação de empenhos para o equilíbrio de contas.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, como órgão responsável pela gestão orçamentária do Estado, autorizada a proceder às alterações e remanejamentos que derivam desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.